

Procon Municipal de Maracanaú/CE

Processo nº FA: 26.03.0564.001.00018-302

ELECTROLUX DO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.487.032/0001-25, com sede e foro na Rua Ministro Gabriel Passos, nº 360, bairro Guabirotuba, Curitiba/PR, por seu advogado que esta subscreve, vem apresentar RESPOSTA, em face da reclamação promovida por MARTA CORREIA MARTINS, já devidamente qualificada, nos seguintes termos.

I – SÍNTESE DA RECLAMAÇÃO

Informa o Consumidor que adquiriu um Refrigerador, da marca ELECTROLUX, ocorre que teria apresentado defeitos. Diante disso, pleiteia o cancelamento da compra do produto.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

Consoante leitura da narrativa apresentada na exordial, bem como pela documentação acostada, a Reclamante realizou a compra do produto, que teria apresentado defeitos.

Após a avaliação técnica do produto, com a constatação da necessidade de reparo, e visando a satisfação do pleito do consumidor, foi acordado entre as partes a troca do produto pelo mesmo modelo, com prazo de entrega até o dia 15/04/2026.

Portanto, cabe esclarecer que a empresa reclamada se dispôs a atender a pretensão do consumidor a todo o momento, motivo pelo qual não se verifica no caso qualquer conduta a ser caracterizada como infratora às normas consumeristas.

Assim, conforme informações prestadas, não há como responsabilizar a Reclamada Electrolux do Brasil S.A. sobre os apontamentos realizados pelo Reclamante pelos termos da notificação enviada.

III – CONCLUSÃO

Diante todo o exposto, deve a presente defesa ser acolhida em todos os seus termos, a fim de confirmar a inexistência de qualquer prática infratora às normas consumeristas pela autuada. Ainda, requer o arquivamento da reclamação.

São Paulo/SP, 24 de março de 2026.



LUIZ GUILHERME MENDES BARRETO
OAB/SP 200.863